



**Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema -
AMVAPA**

Avenida Humberto Martignoni, nº. 1285 – CEP – 18800-000 – PIRAJU – SP.
CNPJ 03.753.263/0001-60 - FONE: 14 – 3351-1358
E-mail: amvapa@itelefonica.com.br

ANEXO I da RESOLUÇÃO Nº. 01, de 24 de fevereiro de 2.010.

**REGULAMENTO DE COMPRAS, CONTRATAÇÃO DE OBRAS, SERVIÇOS E
ALIENAÇÕES DE BENS**

S U M Á R I O

Capítulo I – Das disposições gerais.....	2
Dos objetivos.....	2
Da Conceituação.....	2
Capítulo II – Das Compras.....	5
Das modalidades de compras.....	6
Do cadastramento de fornecedores.....	8
Do procedimento de aquisição e da escolha de fornecedores.....	9
Da aquisição de bens e contratação de serviços.....	11
Das modalidades.....	12
Dos limites.....	12
Dos procedimentos de compras.....	12
Da dispensa.....	14
Da dispensa de seleção de fornecedores.....	15
Do julgamento das propostas.....	17
Da Alienação.....	18
Capítulo III – Dos contratos.....	19
Das disposições preliminares.....	19
Da formalização dos contratos.....	20
Da alteração dos contratos.....	22
Da execução dos contratos.....	22
Das garantias.....	22
Capítulo IV – Das multas	22
Capítulo V – Do julgamento e dos recursos administrativos	23
Capítulo VI – Da comissão de controle de compras.....	24
Das compras e despesas de pequeno valor.....	24
Capítulo VII – Dos procedimentos para contratações de trabalhadores.....	24
Capítulo VIII – Das obras e serviços.....	24
Das contratações de serviços.....	24
Da contratação.....	25
Capítulo IX – Das disposições finais e transitórias.....	26



Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA

Avenida Humberto Martignoni, nº. 1285 – CEP – 18800-000 – PIRAJU – SP.
CNPJ 03.753.263/0001-60 - FONE: 14 – 3351-1358
E-mail: amvapa@itelefonica.com.br

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO ALTO VALE DO PARANAPANEMA – AMVAPA, pessoa jurídica de direito público, inscrita sob o CNPJ nº. 03.753.263/0001-60 qualificada como associação pública, conforme Estatuto registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, sob o nº. 77, no livro A-hum, às folhas 35/36, em 23 de fevereiro de 2.010, com sede na Avenida Humberto Martignoni, nº. 1285, Bairro Centro, CEP 18800-000, na cidade de Piraju, Estado de São Paulo, fundamentando-se nas exigências legais da Lei Federal n..... de e do Decreto nº. . 11.107 de 06 de abril de 2.005 e do Decreto nº. 6.017 de 17 de janeiro de 2.007, doravante para os fins deste Regulamento, simplesmente denominado AMVAPA, torna público o seu:

REGULAMENTO DE COMPRAS, CONTRATAÇÃO DE OBRAS, SERVIÇOS E ALIENAÇÕES DE BENS

Capítulo I – Das disposições gerais

Dos Objetivos

Art. 1º - Este Regulamento tem por objetivo definir os critérios e as condições a serem observadas pelo **Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA** para a realização de compras e aquisições de quaisquer bens; na contratação de quaisquer trabalhadores e serviços, inclusive de engenharia, alienações e locações, destinadas ao regular atendimento das necessidades institucionais e operacionais da AMVAPA, na execução dos Contratos e Convênios firmados com seus consorciados e conveniados. Todas as compras e contratações de materiais/obras/serviços efetuadas pela AMVAPA, serão realizadas com observância dos procedimentos expressos neste Regulamento.

§ 1º - Este Regulamento se aplica a todos os dispêndios financeiros da AMVAPA efetivados com recursos públicos repassados por meio de Termos de Parceria, Contrato de Rateio, Contrato de Programa, Convênios, Doações e legados, rendas de seu patrimônio, produto de alienação de bens ou outros recursos decorrentes da realização de seu objeto, inclusive os realizados por suas unidades descentralizadas se houver.

§ 2º - Na hipótese de haver unidades descentralizadas, todo o dispêndio financeiro de que trata o § 1º deste artigo centralizar-se-á no estabelecimento sede da AMVAPA.

Art. 2º – Os procedimentos ora regulamentados visam a selecionar a proposta mais vantajosa para compras e contratações de interesse da AMVAPA nos termos do artigo 1º.

Da conceituação

Art. 3º – Para fins deste Regulamento considera-se:



Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA

Avenida Humberto Martignoni, nº. 1285 – CEP – 18800-000 – PIRAJU – SP.
CNPJ 03.753.263/0001-60 - FONE: 14 – 3351-1358
E-mail: amvapa@itelefonica.com.br

I - Compra de bens - compreende o processo desde o planejamento, depois de detectada a necessidade pelos solicitantes, a seleção dos fornecedores, as cotações e a execução do processo, até a aceitação do material entregue na AMVAPA. A aquisição de materiais, componentes, equipamentos, gêneros alimentícios, móveis, imóveis, veículos e semoventes.

II - Contratação de obras e serviços - compreende o processo desde o planejamento, depois de detectada a necessidade pelos solicitantes, a seleção dos fornecedores e a execução do processo de contratação, até o encerramento da obra ou serviço.

III - Alienação – compreende o processo que objetiva a realização de baixa patrimonial de bens móveis ou imóveis, sucata, itens inservíveis e obsoletos e a transferência de domínio de bens móveis ou imóveis a terceiros.

IV - Compra - toda contratação remunerada de materiais, obras ou serviços para fornecimento de uma só vez ou parceladamente.

V - Coleta de Preços - é a modalidade de aquisição para valores superiores aos limites do convite. Nesta modalidade devem ser convocados para apresentação de propostas, no mínimo, 3 (três) fornecedores dentre aqueles cadastrados especificamente para fornecimentos na especialidade do objeto da aquisição, nos termos do artigo 9º.

VI - Compra Direta - é a modalidade de aquisição feita diretamente de um único fornecedor, por razões técnicas, econômicas, emergenciais ou restrições de mercado, desde que justificadas e aprovadas pelo Conselho de Administração da AMVAPA.

VII - Dispensa de Seleção - é a modalidade de aquisição na qual é dispensada a Coleta de Preços, bem como a necessidade de apresentação formal de propostas, dentro dos limites de valores estabelecidos.

VIII - Convite - é a modalidade de aquisição na qual são enviadas Solicitações de Proposta a, no mínimo, 3 (três) fornecedores do ramo pertinente, cadastrados ou não.

IX - Contrato/Pedido de Compra - instrumento firmado entre a AMVAPA e o fornecedor no qual constam as condições para fornecimento de materiais, obras ou serviços. Fornecedores: empresas ou autônomos fornecedores de materiais, obras ou serviços a AMVAPA.

X - Gerente do Contrato - representante da AMVAPA responsável pelo acompanhamento da execução e pelo encerramento formal do contrato, representado pelo Diretor Executivo ou a quem o Presidente do Conselho de Administração delegar.

XI - Material - designação genérica de equipamentos, componentes, sobressalentes, acessórios, matérias-primas e outros itens.



Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA

Avenida Humberto Martignoni, nº. 1285 – CEP – 18800-000 – PIRAJU – SP.
CNPJ 03.753.263/0001-60 - FONE: 14 – 3351-1358
E-mail: amvapa@itelefonica.com.br

XII - Obra - é o trabalho, segundo as determinações do projeto e as normas adequadas, destinado à construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação, realizada por execução direta ou indireta, que tenha como resultado qualquer transformação, preservação ou recuperação do ambiente natural.

XIII - Requisição de Material/Obra/Serviço (RMS) - formulário padronizado, emitido em papel ou meio magnético, utilizado para solicitar a aquisição de materiais, obras ou serviços.

XIV - Serviço - designação genérica de toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse da AMVAPA, tal como: demolição, conserto, instalação, montagem, operação, ampliação, conservação, reparação, adaptação, manutenção, transporte, locação de bens, publicidade, seguros ou trabalhos técnicos profissionais em qualquer ramo de conhecimento.

XV - Serviço de Engenharia - são os trabalhos profissionais, inclusive os interdisciplinares, que fundamentam e assistem um empreendimento de engenharia ou deles decorrem, neles compreendidos: planejamento, estudo, projetos, assistência técnica, bem como vistorias, perícias, avaliações, inspeções, pareceres técnicos, controles de execução, fiscalizações e supervisões técnicas e administrativas.

XVI - Solicitação de Proposta - Documento no qual constam às especificações técnicas, as regras da aquisição, englobando as condições para elaboração das propostas, o prazo-limite para recebimento destas e as condições de pagamento.

XVII - Ato Convocatório – instrução contendo o objeto e as condições de participação na Seleção de Fornecedores;

XVIII - Elementos Técnicos – informações relativas a projetos, plantas, cálculos, memórias descritivas, especificações e normas técnicas, padrões de qualidade, durabilidade e desempenho, marcas ou modelos de componentes e equipamento;

XIX - Pedido de Cotação – modalidade de Seleção de Fornecedores dirigida a pelo menos 3 (três) fornecedores;

XX - Seleção de Fornecedores, Prestadores e Adquirentes – processo para a aquisição e alienação de bens e para a contratação de obras e serviços, a serem realizados mediante critérios definidos no Ato Convocatório, julgamento e escolha de participantes;

XXI - Transferência de Tecnologia – cessão, pela AMVAPA, de tecnologias por ela desenvolvidas ou desenvolvidas em parcerias, para exploração por empresas públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, contra o pagamento de taxas, participação acionária ou nos lucros ou em qualquer outra modalidade de compensação patrimonial ou financeira quando não integrante;



Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA

Avenida Humberto Martignoni, nº. 1285 – CEP – 18800-000 – PIRAJU – SP.
CNPJ 03.753.263/0001-60 - FONE: 14 – 3351-1358
E-mail: amvapa@itelefonica.com.br

XXII - Notória Especialização – profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Art. 4º - As aquisições ou compras de bens e as contratações de obras e serviços necessários às finalidades da AMVAPA reger-se-ão pelos princípios da economicidade, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e razoabilidade, além de outros definidos pelo Estatuto e/ou Regimento Interno da AMVAPA.

§ Único – Os princípios descritos no *caput* deste artigo serão também observados, *mutatis mutandis*, nas hipóteses de alienação de bens.

Art. 5º - Para seleção da proposta mais vantajosa, a AMVAPA realizará processo de seleção entre, no mínimo, 3 (três) fornecedores para aquisição de bens e contratações de serviços acima de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

§ 1º - A cada um dos fornecedores escolhidos para participar do processo de seleção será enviada solicitação de proposta de igual teor, a fim de assegurar isonomia de tratamento e condições entre os proponentes.

§ 2º - As propostas apresentadas pelas empresas consultadas devem identificar:

I - a data de sua elaboração;

II - a identificação da empresa e do responsável pela proposta;

III - os valores ofertados;

IV - os prazos e condições de pagamento e entrega;

V - e o prazo de validade da proposta.

§ 3º - As propostas podem ser encaminhadas por meios eletrônicos, desde que estes não tenham sido expressamente vedados por ocasião da solicitação da proposta.

§ 4º - A ausência de número mínimo de proponentes deverá ser devidamente justificada.

§ 5º - Todas as contratações, independente do valor, requerem autorização prévia do Conselho de Administração da AMVAPA por escrito sob protocolo.

Capítulo II – Das Compras



Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA

Avenida Humberto Martignoni, nº. 1285 – CEP – 18800-000 – PIRAJU – SP.
CNPJ 03.753.263/0001-60 - FONE: 14 – 3351-1358
E-mail: amvapa@itelefonica.com.br

Art. 6º – Para a realização de toda e qualquer compra, há necessidade de:

I - Caracterização do seu objeto.

II – Elaboração da Requisição de Material/Obra/Serviço (RMS), indicando a atividade (centro de custo) na qual serão alocados os gastos com a compra.

III – Aprovação da Diretoria Executiva ou superior imediato.

§ 1º – As compras serão centralizadas na Área Administrativo-Operacional, subordinado à Diretoria Executiva da AMVAPA.

§ 2º - As compras serão realizadas conforme definido nas normas que orientarão a AMVAPA. As compras poderão ser efetuadas no país ou no exterior, de forma a satisfazer as necessidades das áreas, bem como atender às especificações estabelecidas pelos solicitantes.

§ 3º - Toda e qualquer compra deverá obedecer ao padrão técnico estabelecido pela área afim, de tal forma a garantir a integração e harmonia destes bens com os já adquiridos anteriormente.

§ 4º - Todas as compras serão licitadas e seguirão as modalidades relacionadas a seguir, hierarquizadas em ordem crescente, em função do valor da compra.

§ 5º - Para a realização das licitações serão válidos todos os meios de comunicação, inclusive Internet.

Das modalidades de compra

Art. 7º – São modalidades de compra:

I – Concorrência.

II – Tomada de preços.

III – Convite.

IV – Concurso.

V – Leilão.

Art. 8º – As modalidades de compras serão determinadas em função dos limites abaixo, considerando o valor estimado da contratação:



**Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema -
AMVAPA**

Avenida Humberto Martignoni, nº. 1285 – CEP – 18800-000 – PIRAJU – SP.
CNPJ 03.753.263/0001-60 - FONE: 14 – 3351-1358
E-mail: amvapa@itelefonica.com.br

I – Concorrência: acima de R\$ 1.950.000,00 (um milhão e novecentos e cinquenta mil reais) para materiais e serviços; até R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais) para obras e serviços de engenharia ou sistemas de software.

II – Tomada de preços: até R\$ 1.950.000,00 (um milhão e novecentos e cinquenta mil reais) para materiais e serviços; até R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais) para obras e serviços de engenharia ou sistemas de software.

III – Convite: até R\$ 240.000,00 (vinte e quatro mil reais) para materiais e serviços; até R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais) para obras e serviços de engenharia ou sistemas de software.

IV – Concurso: De acordo com a Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1.993.

V – Leilão: De acordo com a Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1.993.

§ 1º – É facultada a utilização da modalidade Tomada de preços em qualquer situação.

§ 2º – Os valores previstos nos incisos I a V deste artigo somente poderão ser alterados por ato do Conselho de Administração da AMVAPA, respeitada a Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1.993.

Art. 9º – A modalidade Compra Direta é aplicável, entre outras, às seguintes situações:

I – Nos casos de emergência, quando caracterizada a urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo de qualquer natureza, inclusive atrasos nos cronogramas de projetos ou no fornecimento de serviços, ou quando comprometer a segurança de pessoas, serviços, equipamentos e outros bens.

II – Para compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da AMVAPA, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.

III – Na contratação de treinamento ou consultoria especializada.

IV – Para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

V – Para aquisição ou restauração de obras de arte e objetos históricos, de autenticidade certificada, desde que compatíveis com ou inerentes às finalidades do órgão ou da entidade.



Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA

Avenida Humberto Martignoni, nº. 1285 – CEP – 18800-000 – PIRAJU – SP.
CNPJ 03.753.263/0001-60 - FONE: 14 – 3351-1358
E-mail: amvapa@itelefonica.com.br

VI – Para contratação de serviços técnicos e de natureza singular, prestados por profissional ou empresa especializados.

VII – Quando não se apresentarem interessados à Solicitação de Proposta anterior e esta não puder ser repetido sem prejuízo para a AMVAPA.

VIII – Na contratação de instituição regimental ou estatutariamente definida como de pesquisa, consultoria, assessoria, ensino ou desenvolvimento institucional, de inquestionável reputação ético-profissional, preferencialmente sem fins lucrativos.

IX – Na aquisição de materiais, obras ou serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representantes comerciais exclusivos, vedada à preferência de marca sem justificativa técnica.

X – Na aquisição de equipamentos ou bens padronizados, bem como de respectivos insumos, partes e peças.

XI – Quando as propostas apresentadas consignarem preços manifestamente superiores aos praticados no mercado.

Do cadastramento de fornecedores

Art. 10º – A AMVAPA manterá Cadastro de Fornecedores, sendo facultado o ingresso a todos os interessados que forem qualificados.

I - Para cadastramento devem ser apresentados, conforme o caso, os seguintes documentos, em cópias autenticadas:

a) Habilitação Jurídica:

1 - Cédula de identidade.

2 – Registro comercial, no caso de empresa individual.

3 – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado.

4 – Inscrição de ato constitutivo, no caso de sociedades civis.

b) Regularidade Fiscal, conforme o caso, consistirá de:

1 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

3 – Prova de regularidade com a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do interessado, ou outra equivalente, na forma da lei.

4 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).



Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA

Avenida Humberto Martignoni, nº. 1285 – CEP – 18800-000 – PIRAJU – SP.
CNPJ 03.753.263/0001-60 - FONE: 14 – 3351-1358
E-mail: amvapa@itelefonica.com.br

c) Documentação relativa à qualificação técnica:

- 1 – Registro ou inscrição na entidade profissional competente.
- 2 – Prova de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.
- 3 – Atestados de capacidade técnica relativos à atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto licitado ou a habilitação pretendida.
- 4 – Comprovação de certificação ISO, quando envolver aquisição para processo da AMVAPA já certificado.
- 5 – No caso de sistemas de software CMM.
- 6 – Os fornecedores internacionais estão dispensados do cadastramento, devendo apresentar somente a documentação exigida na Solicitação de Proposta.
- 7 – O prazo para cadastramento é de 3 (três) dias úteis.

d) Qualificação Econômico-Financeira:

- 1 – Balanço patrimonial do último exercício.
- 2 – Demonstrações contábeis do último exercício social ou Declaração de Lucro Presumido.
- 3 – Certidão Negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

Art. 11 - A participação em Seleção de Fornecedores implica a aceitação integral e irretratável dos termos do Ato Convocatório, dos elementos técnicos e instruções fornecidas aos interessados da AMVAPA, bem como na observância deste Regulamento e normas aplicáveis.

Art. 12 - A realização de Seleção de Fornecedores não obriga a AMVAPA a formalizar o contrato, podendo o mesmo ser anulado pelo Presidente do Conselho de Administração ou pela pessoa a quem ele delegar poderes para isto.

Art. 13 – As contratações previstas no artigo 7º deverão ser justificadas pelo requisitante e aprovadas pelo Diretor Executivo para aprovação da requisição, ou superior imediato, com, no mínimo, os seguintes elementos:

I – Caracterização da situação que justifique a não-realização da seleção, indicando o enquadramento segundo o artigo 7º.

II – Razão da escolha do fornecedor.

III – Justificativa do preço.

Art. 14 - A participação dos fornecedores cadastrados no processo licitatório não obriga a AMVAPA a formalizar a compra, podendo ser anulado, sem que caiba pleito de indenização pelos licitantes.



**Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema -
AMVAPA**

Avenida Humberto Martignoni, nº. 1285 – CEP – 18800-000 – PIRAJU – SP.
CNPJ 03.753.263/0001-60 - FONE: 14 – 3351-1358
E-mail: amvapa@itelefonica.com.br

Do procedimento de aquisição e da escolha de fornecedores

Art. 15 – O procedimento de aquisição, nas modalidades Concorrência, Tomada de Preços e Convite, será iniciada com a abertura de processo, contendo a respectiva requisição, a descrição sucinta de seu objeto e a indicação da atividade na qual este será utilizado. A esse processo serão anexados oportunamente, quando for o caso:

- I – Solicitação de Proposta e respectivos anexos.
- II – Propostas dos fornecedores.
- III – Pareceres técnicos emitidos sobre a aquisição.
- IV – Ato de aprovação da aquisição pela Diretoria Executiva.
- V – Termo de contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso.
- VI – Documentos de aceitação.

Art. 16 – As Solicitações de Proposta (Editais) deverão conter o número do processo, local e prazo para recebimento das propostas, indicando, sempre que aplicável, o seguinte:

- I – Objeto da aquisição, em descrição completa.
- II – Multas para o caso de inadimplemento.
- III – Condições para fornecimento.
- IV – Critério de reajuste de preços, quando houver.
- V – Prazo de pagamento.
- VI – Prazo de entrega ou execução.
- VII – Exigência de garantias.
- VIII – Critério de escolha da melhor proposta.

Art. 17 – Os avisos contendo os resumos das Solicitações de Proposta (Editais) das Coletas de Preços serão disponibilizados na home page da AMVAPA até 5 (cinco) dias úteis antes da realização do certame e publicados em jornal de circulação regional.

§ Único – A publicação será feita no Diário Oficial do Estado de São Paulo ou no Diário Oficial da União se o(s) convênio(s) assim o exigir.



**Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema -
AMVAPA**

Avenida Humberto Martignoni, nº. 1285 – CEP – 18800-000 – PIRAJU – SP.
CNPJ 03.753.263/0001-60 - FONE: 14 – 3351-1358
E-mail: amvapa@itelefonica.com.br

Art. 18 – O prazo mínimo para apresentação de propostas será de 5 (cinco) dias úteis para Coleta de Preços e 3 (três) dias úteis para Convite a partir da convocação.

Art. 19 – A escolha do fornecedor, preferencialmente entre os cadastrados pela AMVAPA, nas modalidades Convite e Coleta de Preços, deverão ser feitas prioritariamente pelo critério de menor preço, dentre as propostas que atenderem a todas as condições estipuladas na Solicitação de Proposta, em especial prazos e especificações técnicas.

§ Único - Considerando-se as especificidades das atividades da AMVAPA, deverá o responsável técnico justificar sua escolha, caso não opte pela proposta de menor preço, inclusive quanto à relação custo/benefício. Cabe ao Conselho de Administração, sob parecer da Diretoria Executiva a aprovação.

Art. 20 - O cumprimento das normas deste Regulamento destina-se a selecionar dentre as propostas apresentadas a mais vantajosa ao Termo de Parceria e a AMVAPA, mediante julgamento objetivo.

Art. 21 - Todo o processo de compras, contratações e locações de que trata este Regulamento deve estar devidamente documentado, a fim de facilitar futuras averiguações ou indagações, por parte do Órgão Estatal Parceiro e, pelos demais responsáveis pelo controle e fiscalização dos Termos de Parceria.

Art. 22 - A contratação de serviços, inclusive de engenharia, serviços, aquisição e locação de bens efetuar-se-ão mediante seleção de fornecedores, sendo dispensado tal procedimento nos casos expressamente previstos neste Regulamento.

Art. 23 - A participação na seleção de fornecedores implica a aceitação integral e irrevogável dos termos do Ato Convocatório, dos elementos técnicos e instruções fornecidas aos interessados da AMVAPA, bem como na observância deste Regulamento e normas aplicáveis.

Art. 24 - A realização de seleção de fornecedores não obriga a AMVAPA a formalizar o contrato, podendo a mesma ser anulada pelo dirigente máximo da AMVAPA ou por pessoa por ele designada.

§ Único - Caso seja anulado o procedimento de seleção de fornecedores, o dirigente máximo da AMVAPA ou por pessoa por ele designada, o justificará.

Art. 25 - Quando forem contratados serviços de consultoria, o pagamento só se dará mediante a entrega do produto.

§ único – Ainda que seja necessário parcelar o valor do pagamento referente à consultoria, a integralidade do mesmo só será feita mediante a entrega do produto.



Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA

Avenida Humberto Martignoni, nº. 1285 – CEP – 18800-000 – PIRAJU – SP.
CNPJ 03.753.263/0001-60 - FONE: 14 – 3351-1358
E-mail: amvapa@itelefonica.com.br

Art. 26 – Só serão aceitos para comprovação da venda, locação ou aquisição de bens e serviços, documentos fiscais ou equivalentes.

§ Único – No caso de serviços eventuais de pessoa física, deverá ser emitido o formulário Recibo de Pagamento de Autônomo - RPA.

Da aquisição de bens e contratação de serviços

Art. 27 - Para habilitação na compra de bens e contratação de serviços, cujo processo de compras for igual ou superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fica facultado à AMVAPA exigir do fornecedor ou do prestador de serviço documentação relativa à regularidade fiscal, descrita no inciso I, letra "b" do artigo 10º.

§ Único - Os pagamentos correspondentes às compras ou contratações descritas neste artigo somente serão realizados caso a documentação nele referida esteja dentro do prazo de validade, desde que tenha sido exigida no Ato Convocatório.

Art. 28 - Para habilitação na compra de bens e contratação de serviços, cujo processo for igual ou superior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), fica facultado a AMVAPA exigir do fornecedor ou do prestador de serviço, além da documentação relativa à regularidade fiscal constante do artigo antecedente, habilitação jurídica, descrita no inciso I, letra "a" do artigo 10º.

Art. 29 - Os documentos necessários às habilitações de que tratam os artigos 10º e 11 deste Regulamento poderão ser apresentados em cópia, ou emitidos por servidor da Administração Pública, ou a partir de publicação em órgão da imprensa oficial, ou colhidos pela própria AMVAPA.

Art. 30 - Dependendo do tipo, do porte, da característica do serviço a ser realizado, poderá ser precedido de projeto e memorial descritivo, ou, ainda, das necessidades a serem atendidas pelo prestador do serviço como, por exemplo, horário de funcionamento, recursos humanos envolvidos, materiais a serem empregados e consumidos e outros.

Art. 31 - Para fins do disposto no presente Regulamento, as normas para contratação de serviços aplicam-se, no que couber, à contratação de obras.

Das modalidades

Art. 32 - Para fins de apuração e escolha da melhor proposta considerarão os seguintes aspectos: custo, forma de pagamento, prazo de entrega, qualidade, durabilidade e garantia do produto, assistência técnica e credibilidade da empresa proponente.



Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA

Avenida Humberto Martignoni, nº. 1285 – CEP – 18800-000 – PIRAJU – SP.
CNPJ 03.753.263/0001-60 - FONE: 14 – 3351-1358
E-mail: amvapa@itelefonica.com.br

Dos limites

Art. 33 – As modalidades de compras a que se referem Capítulo II deste Regulamento e os casos de dispensa serão determinados em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação ou aquisição:

I - Dispensa: até o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) inclusive.

II - Pesquisa de preço: acima de R\$ 3.000,00 (três mil reais) até R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) inclusive.

III - Carta Consulta: acima de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) até R\$20.000,00 (vinte mil reais) inclusive.

IV - Carta Consulta especial: acima de R\$20.000,00 (vinte mil reais).

§ 1º – Dependendo do tipo, do porte e/ou da característica do serviço a ser realizado, poderá o mesmo ser precedido de projeto e memorial descritivo, ou, ainda, das necessidades a serem atendidas pelo prestador do serviço como, por exemplo, horário de funcionamento, recursos humanos envolvidos, materiais a serem empregados e consumidos e outros. Toda essa documentação deverá ser anexada à respectiva proposta de preço.

§ 2º – Não sendo possível a obtenção do número mínimo de orçamentos previstos, a aquisição ou contratação poderá ser feita com número inferior, desde que precedida de justificativa formal, feita pelo Presidente da AMVAPA ou seu representante formal, devidamente fundamentada, comprovando-se a impossibilidade.

Dos procedimentos de compras

Art. 34 - O processo de seleção compreenderá a cotação entre os fornecedores que deverá ser feita da seguinte forma:

I - compras com valor estimado de até R\$ 3.000,00 (três mil reais) – mínimo de 03 (três) cotações de diferentes fornecedores, obtidas por meio de pesquisa de mercado, por telefone, fax ou e-mail registrado em mapa de cotações;

II - compras com valor estimado acima de R\$ 3.000,00 (três mil reais) – mínimo de 03 (três) cotações de diferentes fornecedores, registradas em mapa de cotações e necessariamente acompanhado da confirmação escrita dos fornecedores por fax, carta ou e-mail.

§ 1º – Para as compras realizadas em regime de urgência serão feitas cotações, por meio de telefone, fax ou e-mail, independentemente do valor.



Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA

Avenida Humberto Martignoni, nº. 1285 – CEP – 18800-000 – PIRAJU – SP.
CNPJ 03.753.263/0001-60 - FONE: 14 – 3351-1358
E-mail: amvapa@itelefonica.com.br

§ 2º – Quando não for possível realizar o número de cotações estabelecido no presente artigo, a Diretoria Executiva da AMVAPA poderá autorizar a compra com o número de cotações que houver, mediante justificativa escrita.

Art. 35 - O procedimento deverá respeitar o disposto neste Regulamento de Compras, o Estatuto Social, o Regimento Interno, as normas e procedimentos aprovados e a legislação pertinente.

§ 1º - A Diretoria Executiva da AMVAPA, nos termos do Regimento Interno, estabelecerá, o trâmite a ser seguido internamente para a seleção de fornecedor, determinando quem pode solicitar as aquisições, quem as autoriza, quem identifica a melhor proposta, quem recebe e confere o que está sendo adquirido ou prestado, quem analisa e aprova os documentos formais pertinentes a cada ato necessário para se perfazer todo o processo.

Art. 36 - Deverá ser constituído um Cadastro Único de Fornecedores de materiais e serviços com indicação clara das principais características técnicas, comerciais e financeiras dos produtos oferecidos, assim como todo o histórico do fornecedor com a AMVAPA;

§ Único - Caberá ao Supervisor de Secretaria ou, a quem o Diretor Executivo ou superior designar, elaborar e manter atualizado o Cadastro Único de Fornecedores a que se refere este artigo.

Art. 37 - O Ato Convocatório estabelecerá, em cada caso, os procedimentos a serem utilizados para apresentação das propostas pelos participantes interessados e a forma de seleção do fornecedor, podendo também ser utilizados meios eletrônicos e a Internet, quando da adoção de portal próprio ou de terceiros.

§ Único - No Ato Convocatório deverá constar a descrição detalhada do objeto que o ensejou, bem como datas, prazos, valores e tudo o que for relevante para que se garanta o pleno atendimento do solicitado, além de garantir a isonomia e impessoalidade do referido procedimento.

Art. 38 - Previamente à escolha de uma proposta, a AMVAPA poderá exercer o direito de negociar as condições das ofertas, com a finalidade de maximizar resultados em termos de qualidade e preço.

Art. 39 - A validade dos procedimentos seletivos de fornecedores não ficará comprometida em caso da não apresentação de número mínimo de propostas, tampouco pela impossibilidade de se convidar o mínimo de três fornecedores para a seleção, desde que haja justificativa baseada na ausência de fornecedores interessados na praça.



Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA

Avenida Humberto Martignoni, nº. 1285 – CEP – 18800-000 – PIRAJU – SP.
CNPJ 03.753.263/0001-60 - FONE: 14 – 3351-1358
E-mail: amvapa@itelefonica.com.br

§ Único – Caso não compareça qualquer fornecedor interessado, a AMVAPA deverá reabrir o procedimento de compras desde que isso não lhe cause prejuízo. Havendo o risco de prejuízo, este procedimento fica dispensado e a contratação pode ser direta com qualquer interessado, desde que sejam mantidas as condições estabelecidas no Ato Convocatório.

Art. 40 - O Setor Administrativo/Operacional deverá selecionar criteriosamente os fornecedores que participarão da concorrência, considerando idoneidade, qualidade e menor custo, além da garantia de manutenção, reposição de peças, assistência técnica e atendimento de urgência, quando for o caso.

§ único – Para fins do disposto no “caput” deste artigo, considera-se menor custo aquele que resulta da verificação e comparação do somatório de fatores utilizados para determinar o menor preço avaliado, que além de termos monetários, encerram um peso relativo para a avaliação das propostas envolvendo, entre outros, os seguintes aspectos:

- I - custo de transportes e seguro até o local da entrega.
- II - forma de pagamento.
- III - prazos de entrega.
- IV - custos para operação do produto, eficiência e compatibilidade.
- V - durabilidade do produto.
- VI - credibilidade mercadológica da empresa proponente.
- VII - disponibilidade de serviços.
- VIII - eventual necessidade de treinamento de pessoal.
- IX - qualidade do produto.
- X - assistência técnica.
- XI - garantia dos produtos.

Da Dispensa

Art. 41 - É dispensável a cotação de fornecedores quando houver inviabilidade de competição, justificada a razão da escolha do fornecedor.

§ 1º - São hipóteses de dispensa da cotação:



**Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema -
AMVAPA**

Avenida Humberto Martignoni, nº. 1285 – CEP – 18800-000 – PIRAJU – SP.
CNPJ 03.753.263/0001-60 - FONE: 14 – 3351-1358
E-mail: amvapa@itelefonica.com.br

I - casos de emergência, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa gerar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços e equipamentos.

II - compra ou locação de bens imóveis destinados ao atendimento dos fins da entidade.

III - aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo;

IV - contratação de serviços técnicos, com profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com as suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto.

V - celebração de parcerias, convênios e/ou termos de cooperação, desde que formalizados por escrito.

§ 2º - A dispensa da cotação deve ser previamente fundamentada por escrito e ser autorizada pelo Conselho de Administração da AMVAPA.

Art. 42 - A aquisição de bens ou contratação de serviços abaixo de R\$ 1.000,00 (um mil reais) mensais dispensa processo de seleção, mas enseja a realização de cotação entre, pelo menos, 3 (três) fornecedores, a fim de assegurar que os valores estejam de acordo com o preço de mercado.

§ 1º - As despesas ordinárias com serviços gerais, tais como xerox, motoboy, fornecedores de galões de água, dentre outras, serão cotadas periodicamente para certificação de que os valores pagos estão de acordo com o preço de mercado.

§ 2º - As despesas relativas a produtos não duráveis, de uso regular da entidade, tais como: produtos de limpeza, gêneros alimentícios perecíveis estão dispensadas de qualquer cotação e serão realizadas com base no preço do dia.

Art. 43 - São dispensáveis de licitação:

I - compras com valores estimados inferiores a R\$ 24.000,00.

II - aquisição de livro ou periódico, independentemente de valor.

III - compras que, através de justificativa técnica, indicar a marca, tipo e fabricante do item a ser adquirido.



Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA

Avenida Humberto Martignoni, nº. 1285 – CEP – 18800-000 – PIRAJU – SP.
CNPJ 03.753.263/0001-60 - FONE: 14 – 3351-1358
E-mail: amvapa@itelefonica.com.br

IV - situação de emergência: falta ou reposição de equipamentos que se não providenciados com urgência acarretarão graves prejuízos ao desempenho da AMVAPA.

Da dispensa de seleção de fornecedores

Art. 44 - A dispensa de Seleção de Fornecedores poderá ocorrer nos seguintes casos:

I – Operação envolvendo concessionária de serviços públicos e o objeto do contrato for pertinente ao da concessão.

II – Operação envolvendo empresas públicas, entidades paraestatais, entidades sem fins lucrativos na área de pesquisa científica e tecnológica, organizações sociais, universidades ou centros de pesquisa públicos nacionais.

III – Aluguel ou aquisição de imóvel destinado a uso próprio.

IV – Aquisição de equipamentos e componentes cujas características técnicas sejam específicas em relação aos objetivos a serem alcançados.

V – Aquisição de materiais, equipamentos ou serviços diretamente do produtor, empresa ou representante comercial exclusivo.

VI - Complementação de obras ou serviços e aquisição de materiais, componentes e/ou equipamentos para substituição ou ampliação, já padronizados pela AMVAPA.

VII – Compras, execução de obras ou serviços ou alienação de bens que envolvam valores estimados inferiores a R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) reajustados nos mesmos termos do artigo 8º.

VIII – Contratação de serviços profissionais especializados e firmas de notória especialização.

IX – Emergência, quando caracterizada a urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízos ao CGEE ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou equipamentos.

X – Não acudirem interessados à Seleção de Fornecedores.

XI – Transferência de tecnologia para Centro de Gestão e Estudos Estratégicos.

§ Único – A dispensa será autorizada pelo Conselho de Administração da AMVAPA ou pela autoridade que tiver recebido delegação para a prática deste ato, exceto quando tratar-se de dispensa de Seleção de Fornecedores para contratação envolvendo valor



Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA

Avenida Humberto Martignoni, nº. 1285 – CEP – 18800-000 – PIRAJU – SP.
CNPJ 03.753.263/0001-60 - FONE: 14 – 3351-1358
E-mail: amvapa@itelefonica.com.br

superior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), caso em que a dispensa deverá também conter a autorização prévia do Presidente da AMVAPA.

Art. 45 - É dispensável procedimento formal de compras fora dos limites do artigo anterior nos seguintes casos:

I - na aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros diretamente de produtor ou fornecedor exclusivo.

II - Na contratação de serviços com empresas ou profissionais de notória especialização, assim entendido aqueles cujo conhecimento específico, ou conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com sua atividade permitam inferir que o seu trabalho é o mais adequado à plena satisfação do objeto a ser contratado.

III - Na contratação de profissional de qualquer setor artístico consagrado pela crítica especializada e opinião pública.

IV - Nos casos de emergência, quando caracterizada a urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízos ao Termo de Parceria ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou equipamento, desde que não resulte da falta de planejamento.

V - Operação envolvendo concessionárias de serviços públicos quando o objeto do contrato for pertinente à concessão.

§ 1º - A dispensa será autorizada pelo Conselho de Administração da AMVAPA.

§ 2º - As dispensas citadas neste artigo serão justificadas pelo responsável solicitante.

Art. 46 - Para fins do presente Regulamento, considera-se compra de pequeno valor a aquisição com recursos do Caixa Fundo Fixo de materiais de consumo ou outras despesas devidamente justificadas cujo valor total não ultrapasse até R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Art. 47 – As compras e despesas de pequeno valor estão dispensadas do cumprimento das etapas definidas neste Regulamento.

Art. 48 - As compras e despesas de pequeno valor serão autorizadas pelo responsável da área requisitante diretamente no comprovante fiscal respectivo, preferencialmente Nota Fiscal nominal a AMVAPA.



**Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema -
AMVAPA**

Avenida Humberto Martignoni, nº. 1285 – CEP – 18800-000 – PIRAJU – SP.
CNPJ 03.753.263/0001-60 - FONE: 14 – 3351-1358
E-mail: amvapa@itelefonica.com.br

Art. 49 – A compra de materiais de consumo e bens permanentes fornecidos com exclusividade por um único fornecedor está dispensada das etapas definidas no presente Regulamento.

Art. 50 – O Setor Administrativo/Operacional deverá exigir declaração do fornecedor ou consultar sindicatos, associações de classe e outros órgãos afins, para comprovar a condição de exclusividade do fornecedor.

§ 1º – A condição de fornecedor exclusivo será atestada pelo Setor Administrativo/Operacional com base no referido no “caput” deste artigo e aprovada pelo Conselho de Administração da AMVAPA.

§ 2º – Obras de autor, como livros, CDs, fotos, telas e outros, ficam dispensados do procedimento descrito neste regulamento.

Do julgamento das propostas

Art. 51 – No julgamento das propostas serão considerados os seguintes critérios:

I – Adequação das propostas ao objeto do Ato Convocatório.

II – Qualidade.

III – Preço.

IV – Prazos de fornecimento ou de conclusão.

V – Condições de pagamento.

VI – Outros critérios previstos no Ato Convocatório.

§ 1º - É vedada a utilização de critérios de julgamento que possam favorecer qualquer proponente.

§ 2º - Não será considerada qualquer oferta não prevista no Ato Convocatório.

§ 3º - Não se admitirá proposta que apresente preço global ou unitário simbólico, irrisório ou de valor zero.

§ 4º - No exame do preço serão consideradas todas as circunstâncias de que resultem em vantagem para a AMVAPA.

§ 5º - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do Ato Convocatório.



**Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema -
AMVAPA**

Avenida Humberto Martignoni, nº. 1285 – CEP – 18800-000 – PIRAJU – SP.
CNPJ 03.753.263/0001-60 - FONE: 14 – 3351-1358
E-mail: amvapa@itelefonica.com.br

Art. 52 – Será obrigatória a justificativa, por escrito, ao Presidente da AMVAPA ou a quem este delegar a prática de atos administrativos, sempre que não houver opção pela proposta de menor preço, mas que atenda adequadamente à descrição do objeto do procedimento.

Art. 53 - A melhor oferta será apurada considerando-se os critérios contidos no presente Regulamento e será apresentada a Diretoria Executiva, a quem competirá, exclusivamente, aprovar a realização da compra.

§ 1º – Ao responderem ao Ato Convocatório para participarem da seleção de fornecedores, declaram esses, desde já, estarem de acordo com todas as condições nele explicitadas.

§ 2º - Ao final do processo, os fornecedores que participaram da seleção serão notificados do resultado, através de e-mail, fax ou carta, sendo-lhes facultado, ainda, o acesso aos termos da proposta vencedora, não lhes cabendo recurso.

Art. 54 - Serão obrigatórias: a justificativa por escrito da Presidente da comissão de compras pelo julgamento da seleção de fornecedores, sempre que não houver opção pela proposta de menor preço, mas que atenda adequadamente à descrição do objeto do procedimento, ouvido o órgão técnico solicitante, devendo a justificativa ser ratificada pelo Coordenador Geral.

Da alienação

Art. 55 - A alienação de bens da AMVAPA será sempre precedida de uma análise quanto à utilização do bem a ser alienado, de avaliação de seu valor de mercado efetuado por comissão indicada para este fim pelo Presidente do Conselho de Administração da AMVAPA ou a quem este delegar e poderá ser realizada através das seguintes modalidades:

I – Venda.

II – Doação.

III – Destruição.

Art. 56 - A alienação, nos casos de Venda, será precedida de uma avaliação do valor de mercado.

Art. 57 - Somente será permitida doação a órgão público, de caráter educacional, cultural ou técnico-científico.

Art. 58 - Quando for realizada a destruição, deverá ser dada baixa no controle patrimonial.



Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA

Avenida Humberto Martignoni, nº. 1285 – CEP – 18800-000 – PIRAJU – SP.
CNPJ 03.753.263/0001-60 - FONE: 14 – 3351-1358
E-mail: amvapa@itelefonica.com.br

Art. 59 – Os bens móveis cedidos a AMVAPA só poderão ser alienados na forma estabelecida no Contrato de Gestão.

Art. 60 – Só será permitida doação de bens integrantes do patrimônio próprio da AMVAPA a órgão público ou entidades sem fins lucrativos de caráter educacional, cultural ou técnico científico.

Art. 61 - A alienação de bens integrantes do patrimônio da AMVAPA, cujo valor exceda a R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), dependerá de prévia autorização do Conselho de Administração.

Art. 62 – A transferência de tecnologia pela AMVAPA dependerá de autorização prévia do Presidente do Conselho de Administração da AMVAPA ou Diretoria Executiva ou quem tiver recebido delegação expressa.

Capítulo III - Dos contratos

Das disposições preliminares

Art. 63 – Os contratos deverão estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos e as obrigações das partes, em conformidade com a Solicitação de Proposta.

§ 1º - Será necessária a elaboração de um contrato, quando:

I - a compra prever entregas parceladas.

II - as obras e serviços forem realizados em várias etapas.

III - os prazos de fornecimento que acarretarem riscos que comprometam a segurança e a continuidade dos serviços da AMVAPA.

IV - houver necessidade de contratação de serviços por um período maior que seis meses.

§ 2º - O contrato deverá explicitar, no mínimo, o objeto, os prazos, a vigência, os valores, as obrigações de ambas as partes, as possibilidades de rescisão e distrato e multas compensatórias.

§ 3º - A cada doze meses, deverá ser verificado se o pagamento acordado em contrato acompanha o valor de mercado. Se o valor de mercado estiver a menor, o fornecedor será convidado a repactuar o contrato; caso contrário, o contrato poderá ser rescindido e nova licitação será realizada.



Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA

Avenida Humberto Martignoni, nº. 1285 – CEP – 18800-000 – PIRAJU – SP.
CNPJ 03.753.263/0001-60 - FONE: 14 – 3351-1358
E-mail: amvapa@itelefonica.com.br

Art. 64 – É vedado o contrato com prazo indeterminado, exceto nos casos de direito de uso (telefonia, TV por assinatura, etc.) e licenças de software.

Da formalização dos contratos

Art. 65 – O Termo de Contrato será elaborado pela Assessoria Jurídica própria ou contratada, sendo obrigatório nos seguintes casos:

§ 1º – Contratação de serviços continuados (aqueles cuja natureza própria indicam necessidade contínua, como limpeza, segurança, manutenção em geral, etc.) que envolvam a execução nas dependências da AMVAPA.

§ 2º – Execução de obras, exceto reformas.

§ 3º – Compra de equipamentos considerados estratégicos, a critério do solicitante responsável.

§ 4º – Fornecimentos continuados considerados essenciais, a critério do solicitante responsável.

§ 5º – Contratação de materiais e serviços que apresentem complexidade e necessidade de especificações/responsabilidades do fornecedor.

§ 6º – Serviços técnicos não-pontuais, e/ou que envolvam preservação de propriedade, sigilo, direitos futuros ou co-responsabilidade trabalhista.

Art. 66 – Os contratos firmados com base neste Regulamento estabelecerão, com clareza e precisão, as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos do Ato Convocatório e da proposta a que se vinculam.

§ 1º - O Ato Convocatório, previsto para as licitações, deverão conter entre as condições o prazo de vigência do contrato.

Art. 67 – Os contratos firmados com base neste Regulamento poderão ser alterados, com acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual atualizado.

Art. 68 – É facultado a AMVAPA convocar o concorrente remanescente, na ordem de classificação, para assinatura de contrato, ou revogar o procedimento, caso o vencedor convocado, no prazo estabelecido, não assinar o contrato ou não retirar e aceitar o instrumento equivalente, responsabilizando-se este pelos prejuízos causados a AMVAPA.



**Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema -
AMVAPA**

Avenida Humberto Martignoni, nº. 1285 – CEP – 18800-000 – PIRAJU – SP.
CNPJ 03.753.263/0001-60 - FONE: 14 – 3351-1358
E-mail: amvapa@itelefonica.com.br

Art. 69 – A inexecução total ou parcial do contrato acarreta a sua rescisão, respondendo a parte que a causou com as conseqüências contratuais e as previstas em lei.

Art. 70 – Para os fins deste Regulamento, considera-se como adimplemento da obrigação contratual a entrega do bem, a prestação do serviço, a realização da obra, assim como qualquer outro evento contratual cuja validade seja atestada pela AMVAPA.

Art. 71 - Após aprovada a compra, o Setor Administrativo/Operacional emitirá o Pedido de Compra, em três vias, distribuindo-as da seguinte forma:

I - uma via para o fornecedor;

II - uma via para o Setor requisitante;

III - uma via para o arquivo do Setor Administrativo/Operacional.

Art. 72 – O Pedido de Compra corresponde ao contrato formal efetuado com o fornecedor e encerra o procedimento de compras, devendo representar fielmente todas as condições em que foi realizada a negociação.

§ único – O Pedido de Compra deverá ser assinada pela Diretoria Executiva.

Art. 73 - Os contratos firmados com base neste Regulamento estabelecerão, com clareza e precisão, as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos do Ato Convocatório e da proposta a que se vinculam.

§ 1º - Exige-se a celebração de contrato formal para os serviços continuados e quando houver entrega parcelada de bens ou a exigência de fornecimento de garantias.

§ 2º - Todos os contratos deverão ser aprovados por assessoria jurídica própria ou contratada, a fim de garantir a adequada formalização dos termos avençados e serão assinados pelo Presidente do Conselho de Administração da AMVAPA.

§ 3º - Todos os contratos deverão conter a qualificação completa do contratado e do contratante, com dados referentes à firma ou denominação social, sede, CNPJ e representante legal.

§ 4º - Os contratos de serviços não poderão ser firmados por tempo superior ao da vigência máxima do Termo de Parceria ou do Termo Aditivo, devendo ainda constar cláusula permitindo a sua rescisão quando do interesse do Termo de Parceria.



Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA

Avenida Humberto Martignoni, nº. 1285 – CEP – 18800-000 – PIRAJU – SP.
CNPJ 03.753.263/0001-60 - FONE: 14 – 3351-1358
E-mail: amvapa@itelefonica.com.br

Art. 74 - A inexecução total ou parcial do contrato por parte do contratado acarretará a sua rescisão, respondendo a referida parte com as consequências contratuais e as previstas em lei.

Art. 75 - Para os fins deste Regulamento – considera-se como adimplemento da obrigação contratual a entrega do bem, a prestação do serviço, assim como qualquer outro evento contratual em plenas condições de uso, aproveitamento e adequação ao contratado cuja validade seja atestada pela AMVAPA.

Da alteração dos contratos

Art. 76 – Qualquer alteração nas condições contratadas, proposta pelo Gerente do contrato, deverá ser efetivada por meio de Termo Aditivo aprovado pelo Conselho de Administração da AMVAPA.

Da execução dos contratos

Art. 77 – O Gerente do contrato deverá exigir o cumprimento de todas as cláusulas contratuais, devendo informar ao Conselho de Administração da AMVAPA, por meio do Registro, a avaliação de desempenho do fornecedor, bem como qualquer irregularidade relevante.

Art. 78 – Para a assinatura de um instrumento acima referido, a empresa selecionada deverá apresentar sua inscrição no CNPJ e dados cadastrais além de outros documentos cabíveis.

Parágrafo Único - Na hipótese de constatação de irregularidade ou ausência da documentação que impossibilite a contratação, a Diretoria Executiva da AMVAPA convocará a segunda colocada.

Das Garantias

Art. 79 – A AMVAPA é facultado exigir, em cada caso, prestação de garantia nas contratações de compras, serviços e obras.

§ 1º - A garantia a que se refere o *caput* deste artigo será prestada mediante:

I – Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública.

II – Fiança bancária.

§ 2º - A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato ou da sua rescisão.

Capítulo IV - Das multas



Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA

Avenida Humberto Martignoni, nº. 1285 – CEP – 18800-000 – PIRAJU – SP.
CNPJ 03.753.263/0001-60 - FONE: 14 – 3351-1358
E-mail: amvapa@itelefonica.com.br

Art. 80 – O gerente do contrato, no caso de atraso injustificado na execução do contrato, aplicará ao contratado a multa de mora, na forma prevista na Solicitação de Proposta ou no contrato.

Art. 81 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, o gerente do contrato poderá aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I – Advertência.

II – Multa, na forma prevista na Solicitação de Proposta ou no contrato.

III – Suspensão de participação em processos de aquisição e impedimento de contratar com a AMVAPA, pelo prazo julgado cabível pelo Conselho de Administração da AMVAPA.

Capítulo V – Do julgamento e dos recursos administrativos

Art. 82 – As propostas, nos casos de Convite e Tomada de preços, serão processadas e julgadas por Comissão de Compras e Contratações constituída de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela Diretoria Executiva, funcionários da AMVAPA ou funcionário efetivo dos consorciados.

Art. 83 – Os Registros Cadastrais (certificado ou indeferimento), as habilitações e adjudicações, no caso de Tomada de preços, e as adjudicações no caso de Convite serão comunicados aos licitantes por meio de carta ou transmissão ao fac-símile indicado pelo licitante.

Art. 84 – Dos atos da administração decorrentes da aplicação deste Regulamento cabe recurso, desde que justificado, no prazo estabelecido de acordo com a Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1.993, contados do recebimento do comunicado, nos casos de:

I - Indeferimento de solicitação de registro cadastral.

II - Julgamento das propostas.

III - Anulação ou revogação da licitação.

Art. 85 – Os Recursos Administrativos serão comunicados aos demais licitantes no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para apresentação de suas contra-razões.

Art. 86 – Os Recursos Administrativos deverão ser analisados pela Comissão de Compras e seu parecer ratificado ou reconsiderado pelo Presidente do Conselho de



Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA

Avenida Humberto Martignoni, nº. 1285 – CEP – 18800-000 – PIRAJU – SP.
CNPJ 03.753.263/0001-60 - FONE: 14 – 3351-1358
E-mail: amvapa@itelefonica.com.br

Administração da AMVAPA a que estiver subordinada hierarquicamente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do seu recebimento.

Art. 87 – Os recursos serão recebidos sem efeito suspensivo, salvo quando, por sua relevância, o Presidente da AMVAPA, ou por delegação deste o Diretor Executivo responsável, entender conveniente a suspensão dos efeitos da decisão recorrida, podendo, inclusive, cancelar o processo no caso de Tomada de preços.

Capítulo VI - Da comissão de controle de compras

Art. 88 – O recebimento dos bens e materiais será realizado pelo Setor designado para tal, responsável pela conferência dos materiais, consoante às especificações contidas no Pedido de Compra e ainda pelo encaminhamento imediato da Nota Fiscal ou Documento Comprobatório ao Setor Administrativo/Operacional.

Das compras e despesas de pequeno valor

Art. 89 - A Comissão de Compras é a equipe técnica constituída de forma permanente ou eventual, composta por pelo menos 3 (três) integrantes, formalmente designados, com função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às compras, aquisições, alienações e contratações.

§ Único – A Comissão de Compras será designada pelo dirigente máximo da AMVAPA ou seu representante legal que determinará a rotatividade de seus membros, assim como a periodicidade de suas averiguações.

Capítulo VII - Dos procedimentos para contratações de trabalhadores

Art. 90 - As prestações de serviços deverão ser formalizadas por escrito, sendo obrigatória à assinatura de um instrumento de contratação para valores superiores a R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Capítulo VIII – Das obras e serviços

Art. 91 - Seguirão as mesmas diretrizes estabelecidas neste Regulamento.

Art. 92 - São dispensáveis de licitação:

I - contratação de obras ou serviços com valor estimado inferior a R\$ 24.000,00.

II - contratação de serviços profissionais especializados.

III - concessionárias de serviços públicos.



Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA

Avenida Humberto Martignoni, nº. 1285 – CEP – 18800-000 – PIRAJU – SP.
CNPJ 03.753.263/0001-60 - FONE: 14 – 3351-1358
E-mail: amvapa@itelefonica.com.br

IV - complementação de obras ou serviços para substituição ou ampliação, já padronizados pela AMVAPA, desde que justificada tecnicamente.

V - situação de emergência: comprometimento da obra ou serviço.

Das contratações de serviços

Art. 93 – Para fins do presente Regulamento considera-se serviço toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse da AMVAPA, por meio de processo de terceirização, tais como: conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção, transporte, locação de bens, publicidade, seguro, consultoria, assessoria, hospedagem, alimentação, serviços técnicos especializados, produção de eventos esportivos, serviços gráficos, bem como obras civis, englobando construção, reforma, recuperação ou ampliação.

Da contratação

Art. 94 – Aplicam-se à contratação de serviços, no que couberem, todas as regras estabelecidas no presente Regulamento, com exceção dos serviços técnico-profissionais especializados que ficam dispensados da exigência.

Art. 95 – Para fins do presente Regulamento, considera-se serviços técnico-profissionais especializados os trabalhos relativos:

I - estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos.

II - pareceres, perícias e avaliações em geral.

III - assessorias ou consultorias técnicas, jurídicas e auditorias.

IV - fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços.

V - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas.

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

VII - prestação de serviços de assistência à saúde em áreas específicas.

VIII - informática, inclusive quando envolver aquisição de programas.

IX - área que envolve as atividades específicas (esportiva) de atuação da AMVAPA (pesquisa, ação educativa, palestrantes, entre outros).

Art. 96 – A Diretoria Executiva deverá selecionar criteriosamente o prestador de serviços técnico-profissionais especializados, que poderá ser pessoa física ou jurídica,



Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA

Avenida Humberto Martignoni, nº. 1285 – CEP – 18800-000 – PIRAJU – SP.
CNPJ 03.753.263/0001-60 - FONE: 14 – 3351-1358
E-mail: amvapa@itelefonica.com.br

considerando a idoneidade, a experiência e a especialização do contratado, dentro da respectiva área.

Art. 97 - O responsável pelas contratações será designado pelo Conselho de Administração da AMVAPA.

Art. 98 - Todo processo de contratação de trabalhadores empregados e estagiários deverá ser enviado ao responsável da unidade solicitante, acompanhado de:

I - Justificativa da contratação solicitada.

II - Indicação do perfil do profissional que se deseja.

III - Jornada de trabalho.

IV - Função e atividades a serem desenvolvidas.

Art. 99 - A seleção dos trabalhadores será embasada em dois ou mais dos seguintes procedimentos:

I - Análise de currículos.

II - Prova de conhecimentos gerais e específicos.

III - Testes psicológicos.

IV – Entrevistas.

§ 1º - A vaga demandada será disponibilizada no sítio da AMVAPA com no mínimo dois dias úteis de antecedência à contratação, bem como poderá ser divulgada por outros meios que forem julgados necessários pelo responsável.

§ 2º - A contratação dos trabalhadores selecionados, antes da efetivação, deverá ser submetida ao Coordenador Geral do Termo de Parceria.

Capítulo IX – Das disposições finais e transitórias

Art. 100 – Na contratação de serviços técnicos especializados, a propriedade intelectual ou industrial será da AMVAPA. Casos divergentes devem ser aprovados pela Diretoria Executiva.

Art. 101 - Às contratações de que trata este Regulamento aplica-se, supletivamente, o Estatuto da AMVAPA.



**Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema -
AMVAPA**

Avenida Humberto Martignoni, nº. 1285 – CEP – 18800-000 – PIRAJU – SP.
CNPJ 03.753.263/0001-60 - FONE: 14 – 3351-1358
E-mail: amvapa@itelefonica.com.br

Art. 102 – Os casos omissos neste Regulamento serão decididos pelo Conselho de Administração da AMVAPA submetendo-se suas decisões a posterior apreciação da Assembléia Geral (Conselho de Prefeitos) da AMVAPA.

Art. 103 – O presente Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 104 - Às disposições de que trata este Regulamento aplicam-se, supletivamente, o Estatuto, o Regimento Interno da AMVAPA, desde que os mesmos não contrariem os dispositivos legais pertinentes à celebração do Termo de Parceria que originou este documento.

Piraju, 24 de fevereiro de 2010.

Isnar Freschi Soares
Presidente

Gustavo Francisco Albanesi Bruno
Advogado – OAB sob nº. 193.149.